

AL
7

**Protocolo de Cooperação Técnica entre
o Instituto Nacional de Administração (INA) da República Portuguesa
e o Centro Integrado de Formação Tecnológica (CINFOTEC) da
República de Angola**

7

O Instituto Nacional de Administração (INA), da República Portuguesa, e o Centro Integrado de Formação Tecnológica (CINFOTEC), da República de Angola,

1. Considerando a relevância das políticas e dos programas de formação de quadros para a capacitação das instituições e empresas públicas dos dois países;
2. Considerando a acumulação significativa de experiência que o INA – Instituto Nacional de Administração (Portugal) detém no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo da Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, bem como na organização e execução de projectos de consultoria técnica;
3. Considerando ainda que o estreitamento das relações entre o Instituto Nacional de Administração (Portugal) e o Centro Integrado de Formação Tecnológica (Angola) se afigura como podendo proporcionar um maior estreitamento de relações entre os dois países e tendo em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre as entidades subscritoras do presente Protocolo.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º

O presente protocolo tem por objectivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da formação de quadros intercâmbio de documentação e informação e projectos de assistência técnica, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias e de interesse comum, envolvendo o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento da outra parte subscritora.

ARTIGO 2.º

O Instituto Nacional de Administração e o Centro Integrado de Formação Tecnológica comprometem-se a desenvolver relações de cooperação em matéria de formação de quadros dirigentes, quadros superiores e de pessoal técnico administrativo, desde que

em tempo oportuno sejam acordadas pelas partes e encontrados os meios humanos e financeiros necessários suficientes para as levar a cabo.

ARTIGO 3.º

1. As relações referidas no Artigo 2.º abarcam preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Formação de quadros dirigentes, quadros superiores e de pessoal técnico administrativo nas principais áreas temáticas da Administração e Gestão Públicas, da Formação Pedagógica de Formadores e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b) Organização de Cursos, Diplomas, Seminários ou Conferências constantes do Programa Anual de Actividades do INA, com especial atenção a área das Tecnologias de Informação e Comunicação, a serem ministrados em Angola por monitores/consultores deste Instituto;
- c) Organização de Cursos, Diplomas, Seminários, Conferências ou Projectos de Assessoria Técnica a serem concebidos de acordo com as necessidades específicas do Centro Integrado de Formação Tecnológica, a serem executados em território angolano por monitores/consultores do INA e/ou em parceria com monitores/consultores propostos pelo Centro Integrado de Formação Tecnológica;
- d) A inscrição de quadros dirigentes, quadros superiores e pessoal técnico administrativo do Centro Integrado de Formação Tecnológica em cursos constantes do Programa Anual de Actividades do INA, a realizarem-se nas instalações (Oeiras/Algés), desde que o INA seja formal e atempadamente informado das pretensões do Centro Integrado de Formação Tecnológica e não tenha sido atingido o *numerus clausus* estabelecido superiormente por este Instituto para cada uma das acções de formação previstas;
- e) Troca de documentação geral sobre as temáticas da Gestão Pública e das Tecnologias de Informação e Conhecimento, e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a realidade de cada um dos países.

[Handwritten signature and number 7]

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o INA disponibilizará com antecedência ao Centro Integrado de Formação Tecnológica o Programa Anual de Actividades.

ARTIGO 4.º

1. A concretização de todos ou de alguns objectivos específicos atrás referidos deverá ser previamente garantida através da disponibilidade dos meios financeiros que forem estabelecidos por orçamento a apresentar pelo INA, com garantia de financiamento por parte do Centro Integrado de Formação Tecnológica ou por terceira entidade doadora, nomeadamente no que respeita ao financiamento de deslocações de monitores/consultores, deslocações de formandos, despesas de estadia, honorários de monitores/consultores, subsídio de estadia de formandos, transportes, etc.

2. Nas acções de formação constantes do programa regular de actividades do INA, os formandos a indicar pelo Centro Integrado de Formação Tecnológica beneficiam de um desconto de 50% do valor da propina normal respectiva.

ARTIGO 5.º

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre as partes mediante simples troca de correspondência, privilegiando-se, na eventualidade de resolução de diferendos, a via do diálogo entre as partes subscritoras deste documento.

ARTIGO 6.º

1. A duração deste Protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação.

2. No termo do período indicado no n.º1, deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo, em actos formais a ter lugar alternadamente em Luanda e em Oeiras.

ARTIGO 7.º

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

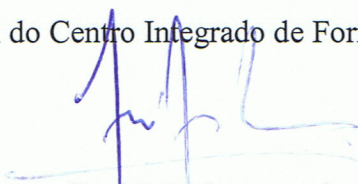
Feito em Oeiras, aos 17 de Junho de 2011.

O Presidente do INA,



(Francisco Ramos)

O Director Geral do Centro Integrado de Formação Tecnológica,



(José João Lourenço)